



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.342, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“INCLUI ARTIGO 5º A, NA LEI MUNICIPAL Nº 2.887/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Inclui artigo 5º A, na Lei Municipal nº 2.887, de 28 de maio de 2015, com a seguinte redação.

Art. 5º A - As atribuições do profissional, referido no artigo 5º, serão:

I – Desenvolver as atividades com os integrantes do Grupo, conjuntamente com os demais membros da equipe;

II – Realizar visitas domiciliares, quando necessários;

III – Preencher relatórios e cadastros, quando necessários;

IV – Realizar atendimento ao público.

IV- Realizar entrevistas, pesquisas e demais e atividades, na busca ativa de usuários.

Parágrafo Único: A remuneração do Servidor será de 2.305,55(dois mil trezentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) e serão reajustados na mesma data e percentual dos demais empregados públicos municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE JUNHO
DE 2023.



ALDOMIR LUIZ CANTONI

Prefeito Municipal



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

JONATAN DIDOMENICO
Secretário Municipal de Administração

